

CICLO DE ESTUDOS: RELAÇÕES INTERNACIONAIS E SEGURANÇA

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

UNIDADE ORGÂNICA: ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500256

GRAU: LICENCIADO

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-12-02

## DECISÃO DO CA

### DECISÃO:

Não acreditar

### FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. - O plano de estudos apresenta insuficiências estruturais, nomeadamente (i) deficiente alinhamento entre conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem; (ii) reduzida diversificação das metodologias de avaliação, condicionando o processo formativo; (iii) sobreposição de temáticas entre unidades curriculares; (iv) bibliografia escassa e desatualizada em várias unidades curriculares. Deste modo, as fragilidades detetadas ao nível do desenvolvimento curricular não permitem o cumprimento integral do disposto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. - O corpo docente especializado na área de formação fundamental ciclo de estudos evidencia uma produção científica com impacto restrita a um grupo reduzido de docentes, sendo que uma parte significativa apresenta uma produção científica indexada e internacionalizada incipiente ou inexistente. As insuficiências descritas, decorrentes de um deficiente enquadramento institucional de apoio à investigação científica, configuram um incumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board has decided not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's recommendation and reasons. - The study plan presents structural shortcomings, namely: (i) poor alignment between program content and learning objectives; (ii) limited diversification of assessment methods, which constrains the students' learning process; (iii) overlapping topics across curricular units; (iv) scarce and outdated bibliography in several curricular units. Consequently, the weaknesses identified in curriculum development prevent full compliance with the provisions of Article 5 of Decree-Law No. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August. - The teaching staff specialized in the fundamental training area of the study programme demonstrates scientific output with impact restricted to a limited group of teachers, with a significant portion presenting either minimal or no indexed internationalized scientific production. These shortcomings, stemming from insufficient institutional support for scientific research, constitute non-compliance with the provisions of paragraph d) of no. 2 of Article 6 of Decree-Law No. 74/2006, of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August, are not complied with.